

RESOLUÇÃO CNSP Nº 19/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo CNSP nº 04/87, de 17.02.87,

R E S O L V E U:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º da Resolução CNSP nº 08/87, de 26.05.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Ocorrendo aumento de capital em dinheiro ou bens, integralizado após as datas-base mencionadas no “caput” deste artigo, aumento ou redução da participação de uma seguradora no Patrimônio Líquido de outra ou de entidade aberta de previdência privada de fins lucrativos, serão os mesmos computados no cálculo do Ativo Líquido, desde que, na hipótese de diminuição do Patrimônio Líquido da sociedade participada o limite de operações desta venha a sofrer redução em importância equivalente.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de novembro de 1987

João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.11.87.